

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 26/2025 de 31 de março de 2025

A Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2024 de 18 de julho, criou o Pacote + Jovem determinou a criação de um programa de atribuição de um cheque-livro aos jovens açorianos que perfaçam a maioria, por forma a contribuir para a sua qualificação, o aumento do seu portfólio de competências e conhecimentos e à sua preparação para integração na vida ativa, aumentando, também por esta via, os índices de empregabilidade na Região.

A Portaria n.º 69-A/2024 de 19 de agosto criou e regulamentou o Programa Cheque-Livro Açores, que determina a atribuição de um vale de cem euros para a aquisição de livros físicos nas livrarias e equivalentes açorianas ou com estabelecimento estável da Região, procurando, desta forma, o aumento dos hábitos de leitura nos jovens e a consequente formação e qualificação dos jovens açorianos.

Tendo se verificado a necessidade alguns ajustes e melhoramentos na medida e a recente publicação do Decreto-Lei 9/2025, de 12 de fevereiro, que aprovou a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, que substitui desde 1 de janeiro de 2025 a CAE – Rev.3, importa rever a medida em algumas das suas normas, por forma a ir ao encontro das necessidades dos jovens e das entidades intermediárias aderentes.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 56.º e do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2023/A, de 9 de agosto, e com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024 /A, de 11 de abril e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1 – Alterar os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 8.º do regulamento da medida “Cheque-Livro Açores”, aprovado em anexo à Portaria n.º 69-A/2024 de 19 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Candidaturas

1 – As candidaturas devem ser formalizadas no dia ou após o jovem ter completado 18 anos e até ao dia imediatamente anterior a completar 19 anos.

2 – [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

3 – [...].

Artigo 4.º

Entidades intermediárias

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]

a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- i) 46492 – Comércio por grosso de livros, revistas e jornais;
- ii) 47610 – Comércio a retalho de livros;
- iii) 47621 – Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria, exceto máquinas e outro material de escritório;
- iv) 47790 – Comércio a retalho de artigos em segunda mão.
- d) [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].

Artigo 5.º

Caraterização e utilização do cheque-livro

- 1 – [...].
- 2 - [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...]
- e) [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]
- 5 - [...]
- 6 – [...]
- 7 – [...]
- 8 – [...]
- 9 - Nos casos descritos no n.º 6 do presente artigo, os custos com a expedição dos livros, desde que devidamente expressos na fatura-recibo, não são descontados do saldo do beneficiário e são pagos diretamente à entidade intermediária, no âmbito do contrato previsto no n.º 1 do artigo 4.º.
- 10 – [...].
- 11 – [...].

Artigo 8.º

Obrigações das entidades intermediárias

- 1 – (Antigo corpo do artigo).
- 2 – Para efeitos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, a venda de livros não elegíveis ao abrigo do presente regulamento por parte das entidades intermediárias, implica o não reembolso desta venda por parte do serviço executivo do Governo Regional competente em matéria de juventude.
- 2 – Republicar, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante o Regulamento da medida “Cheque-Livro Açores” com as alterações ora introduzidas.

3 – A execução do programa compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

4 – Os encargos decorrentes do programa são suportados pelo orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, conforme disponibilidade financeira.

5 – Os processos que se encontrem pendentes à data da produção de efeitos da presente portaria, são regulados pela regulamentação vigente à data da submissão da respetiva candidatura.

6 – A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinada a 28 de março de 2025.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento da medida “Cheque-Livro Açores”)

Contrato de Cooperação Técnica e Financeira a Celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...] na sequência da Portaria n.º [...], de ... de de 2024

O Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, promove a medida Cheque-Livro Açores, doravante também designada por medida, que tem como objetivo promover hábitos de leitura entre os jovens e criar um ecossistema mais favorável ao consumo de livros impressos que, de forma inegável, concorrem para a formação intelectual e cívica dos jovens.

Assim, entre:

A **Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego**, pessoa coletiva n.º 600 087 549, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6.º andar, s/n, 9500-119, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de Diretor Regional da Juventude, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 10.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], doravante designada por “**Primeira Contratante**”,

e

[...], pessoa coletiva n.º [...] com sede na [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], doravante designada por “**Segunda Contratante**”,

É reciprocamente acordado e reduzido a escrito o presente contrato de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato regula a relação entre as partes contratantes no âmbito do desenvolvimento, implementação e execução da medida Cheque-Livro Açores, aprovada pela Portaria n.º [...].

Cláusula 2.^a

Obrigações das partes

1 – A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato, obriga-se a:

- a) Divulgar a parceria e informações detalhadas como o nome, contacto, endereço e horário de funcionamento da **Segunda Contratante** no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>;
- b) Analisar e decidir os pedidos de pagamento submetidos pela **Segunda Contratante**;
- c) Proceder ao pagamento à **Segunda Contratante** dos custos por ela suportados com a aceitação do cheque-livro como forma de pagamento, desde que verificadas cumulativamente as seguintes condições:
 - i. A **Segunda Contratante** ter submetido o pedido de pagamento nos termos exigidos no artigo 7.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...];
 - ii. O pedido de pagamento ter sido apreciado e deferido pela **Primeira Contratante**.
- d) Permitir, através da plataforma eletrónica da medida, que a **Segunda Contratante** aceda aos dados dos cheques-livro que lhe são apresentados, por forma a validar a sua utilização;
- e) Permitir, através da plataforma eletrónica da medida, que a **Segunda Contratante** aceda à lista atualizada das entidades intermediárias aderentes, por forma a cumprir com a obrigação prevista na alínea f) do n.º 2 da presente cláusula;
- f) Permitir que a **Segunda Contratante**, através da referida plataforma, registre as transações e armazene os recibos das vendas realizadas ao abrigo da medida;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- h) Solicitar as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do presente contrato.

2 – A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- b) Aceitar a utilização do cheque-livro como forma de pagamento na compra de livros físicos considerados elegíveis pelo artigo 6.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...];
- c) Solicitar a apresentação do cheque-livro e do documento de identificação do seu titular aquando da venda;
- d) Validar o cheque-livro e debitar o valor dos livros com ele adquiridos, no momento da aquisição, na sua área reservada na plataforma da medida;
- e) Submeter o pedido de pagamento nos termos exigidos no artigo 7.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...];

- f) Assegurar a venda via digital e a expedição para a ilhas da Região Autónoma dos Açores onde não haja entidades intermediárias aderentes à medida;
- g) Sujeitar-se à fiscalização por parte da **Primeira Contratante**, fornecendo todas as informações e documentos que lhe sejam solicitados;
- h) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Primeira Contratante**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato;
- i) Informar prontamente a **Primeira Contratante** quando detete a tentativa de utilização fraudulenta do cheque-livro ou por pessoa que dele não seja titular.

Cláusula 3.^a

Pagamento

1 – Os encargos resultantes do presente contrato são integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50 - Programa 10.1.5 - Criatividade, Inclusão e Literacia Jovem.

2 – O número de compromisso é [...]

Cláusula 4.^a

Modificações subjetivas

A **Segunda Contratante** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem o prévio consentimento da **Primeira Contratante**.

Cláusula 5.^a

Revisão e execução do contrato

1 – O presente contrato pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam e/ou se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas.

2 – As alterações ao presente contrato revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial, integral ou de aditamento ao presente documento.

3 – Incumbe ao serviço executivo com competência em matéria de juventude a execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Denúncia

- 1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 – A resolução a que se refere o número anterior, é comunicada por carta registada com aviso de receção remetida para a sede, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3 – A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **Segunda Contratante** qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 7.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato são objeto de acordo entre as partes e, supletivamente, pelo que dispõe a lei administrativa relativamente aos contratos.

Cláusula 8.^a

Disposições finais

- 1 – O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **Primeira Contratante** e outro na posse da **Segunda Contratante**.
- 2 – O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 9.^a

Entrada em vigor e validade

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 – O presente contrato tem a duração do ano civil da data da sua assinatura, sendo renovável, automaticamente, por igual período, salvo oposição expressa comunicada por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante carta registada com aviso de receção.
- 3 – A renovação automática prevista no número anterior implica uma adenda ao contrato, com a indicação do novo número de compromisso, para o novo ano económico, previsto no número 2 da cláusula 3.^a.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Regulamento da medida “Cheque-Livro Açores”

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta a medida Cheque-Livro Açores, doravante designada por “medida”, que determina a atribuição de um cheque-livro, no valor de 100 € (cem euros) para a aquisição de livros físicos/impressos, aos jovens que atinjam a maioridade.

Artigo 2.º

Elegibilidade

Consideram-se elegíveis para efeitos de atribuição do cheque-livro os jovens que reúnam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores e/ou sejam naturais dos Açores.
- b) Tenham 18 anos à data em que realizam a candidatura à medida.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 – As candidaturas devem ser formalizadas no dia ou após o jovem ter completado 18 anos e até ao dia imediatamente anterior a completar 19 anos.

2 – As candidaturas são efetuadas em formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da identidade do beneficiário;
- b) Documento comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores ou assento de nascimento;
- c) Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, respetivamente;
- d) Declaração de honra como está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;

3 – A análise e decisão das candidaturas decorre no prazo máximo de 30 dias, contados de forma contínua, após a submissão da candidatura, sendo que a aprovação da candidatura resulta na emissão do cheque-livro.

Artigo 4.º

Entidades intermediárias

1 – O Governo Regional estabelece parcerias, através da celebração de contratos de cooperação técnico-financeira, com entidades intermediárias com atividade na venda de livros físicos, para a execução da medida, nos termos do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

2 – A minuta do contrato a que se refere o número anterior é aprovada em anexo ao presente regulamento.

3 – Podem ser celebrados contratos com estabelecimentos comerciais ou empresários em nome individual que, cumulativamente, reúnam os requisitos seguintes:

- a) Estejam legalmente constituídos;
- b) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- c) Sejam detentores de pelo menos um dos seguintes Códigos de Atividade Económica:
 - i) 46492 – Comércio por grosso de livros, revistas e jornais;
 - ii) 47610 – Comércio a retalho de livros;
 - iii) 47621 – Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria, exceto máquinas e outro material de escritório;
 - iv) 47790 – Comércio a retalho de artigos em segunda mão.
- d) Tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores.

4 – Os pedidos de adesão das entidades intermédias decorrem durante todo o ano e são efetuados através de formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.

5 – A lista de entidades intermediárias aprovadas é objeto de publicitação no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.

Artigo 5.º

Caraterização e utilização do cheque-livro

1 – O cheque-livro tem caráter individual, pessoal e intransmissível, só podendo ser utilizado mediante a apresentação do documento de identificação do jovem aquando da sua deslocação ao estabelecimento da entidade intermediária, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo.

2 - O cheque-livro contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do destinatário conforme cartão de cidadão;
- b) Número de identificação fiscal (NIF);
- c) Código alfanumérico do cheque-livro;
- d) Código QR e/ou código de barras; e
- e) Número de edição do cheque-livro.

3 – O cheque-livro tem o montante de 100,00 € (cem euros), apenas podendo ser utilizado nas entidades intermediárias aderentes.

4 – O cheque-livro, pode ser utilizado para a aquisição dos livros elegíveis ao abrigo do artigo 6.º, até que se encontre esgotado o montante previsto no n.º 3 do presente artigo.

5 - A validação do cheque-livro e o desconto do valor dos livros adquiridos no saldo do cheque-livro é efetuado, no momento da aquisição, pelas entidades intermediárias, na sua área reservada da plataforma informática da medida.

6 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, os jovens que residam numa ilha na qual não existam entidades intermediárias aderentes à medida poderão adquirir os livros via digital às entidades intermediárias aderentes, devendo para o efeito fazer prova da sua identificação e do cheque-livro a si atribuído, por via da entrega à entidade intermediária promotora da venda de cópia autenticada do documento de identificação.

7 – As entidades intermediárias a que se refere o número anterior têm de garantir a venda via digital e a expedição dos livros adquiridos com o cheque-livro para as ilhas da Região Autónoma dos Açores onde não existam entidades intermediárias aderentes à medida, sendo da sua responsabilidade assegurar os meios técnicos e tecnológicos para o efeito.

8 - A expedição dos livros só deverá ocorrer após validação da elegibilidade do jovem e do saldo disponível e consequente registo da compra na área reservada da entidade intermediária aderente.

9 - Nos casos descritos no n.º 6 do presente artigo, os custos com a expedição dos livros, desde que devidamente expressos na fatura-recibo, não são descontados do saldo do beneficiário e são pagos diretamente à entidade intermediária, no âmbito do contrato previsto no n.º 1 do artigo 4.º.

10 – O cheque-livro tem a validade de um ano, a contar da data em que é emitido.

11 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cheque-livro perde a validade uma vez esgotado o seu saldo.

Artigo 6.º

Elegibilidade dos livros

- 1 – Apenas são elegíveis, para efeitos de utilização do cheque-livro, os livros físicos que se encontrem inscritos no catálogo ISBN e ISSN.
- 2 – Não são elegíveis os seguintes periódicos impressos:
 - a) Revistas e jornais;
 - b) Livros de atividades lúdicas, passatempos, desafios mentais ou quebra-cabeças;
 - c) Manuais escolares;
 - d) Livros de atividades didáticas e de preparação para testes ou exames;
 - e) Resumos e análises de livros de ficção.

Artigo 7.º

Pagamento

- 1 – O cheque livro é atribuído ao jovem, sendo o montante dos livros com ele adquiridos reembolsado às entidades intermediárias.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades intermediárias devem efetuar o pedido de pagamento na sua área reservada na plataforma digital da medida, instruindo-o com a fatura emitida no nome e com o número de identificação fiscal do titular do cheque-livro.
- 3 – O pedido de pagamento a que se refere o número anterior deve ser submetido no prazo máximo de 15 dias, contados de forma contínua, após a compra ter sido efetuada.

Artigo 8.º

Obrigações das entidades intermediárias

- 1 – São obrigações das entidades intermediárias:
 - a) Cumprir com o disposto no presente diploma;
 - b) Deixar visível no estabelecimento o dístico de livraria aderente à medida cheque-livro;
 - c) Comprovar a identidade do jovem ao utilizar o cheque-livro, através da verificação do documento de identificação;
 - d) Atestar a elegibilidade do produto a adquirir no âmbito da presente medida, nos termos do artigo 6.º.
 - e) Incluir a menção ao nome e ao Número de Identificação Fiscal do jovem no recibo de cada venda;

- f) Fazer uso da plataforma informática para verificação da elegibilidade de cada jovem e do saldo disponível no respetivo cheque, para gestão das vendas ao abrigo da presente medida e para submissão do documento comprovativo da compra e pagamento relativo a cada venda;
- g) Cumprir os prazos estabelecidos no artigo 7.º;
- h) Informar o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude quando detete a tentativa de utilização fraudulenta do cheque-livro ou por pessoa que dele não seja titular.

2 – Para efeitos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, a venda de livros não elegíveis ao abrigo do presente regulamento por parte das entidades intermediárias, implica o não reembolso desta venda por parte do serviço executivo do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 9.º

Obrigações dos jovens

São obrigações dos jovens que beneficiem desta medida:

- a) Respeitar o carácter individual, pessoal e intransmissível do cheque-livro;
- b) Utilizar o cheque-livro nas entidades intermediárias aderentes, conforme listagem publicitada no Portal da Juventude;
- c) Apresentar o cheque-livro e o respetivo documento de identificação pessoal válido no momento da compra e usufruto do cheque-livro;
- d) Consultar regularmente o Portal da Juventude para obter informações atualizadas sobre o saldo disponível e as entidades intermediárias aderentes.

Artigo 10.º

Obrigações do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude

1 – São obrigações do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude:

- a) Gerir a plataforma informática;
- b) Apreciar e decidir, no prazo previsto do n.º 4 do artigo 3.º, as candidaturas submetidas;
- c) Disponibilizar e manter atualizada a informação relativa à medida no Portal da Juventude, incluindo, entre outras, a lista de entidades intermediárias aderentes;
- d) Estabelecer as parcerias previstas no n.º 1 do artigo 4.º, e celebrar os correspondentes contratos de cooperação técnico-financeira;

- e) Entregar, a título gracioso, às entidades intermediárias aderentes, o dístico identificativo da adesão à medida;
- f) Prestar informação e acompanhamento aos jovens e às entidades intermediárias aderentes;
- g) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira da medida.

2 – Para efeitos do presente diploma, é delegada no dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude a celebração do contrato a que se refere a alínea d) do número anterior.

Artigo 11.º

Plataforma informática

1 – A gestão da medida é realizada através de plataforma informática, integrada no Portal da Juventude, disponível em www.juventude.azores.gov.pt.

2 – A plataforma dispõe das seguintes funcionalidades:

- a) Registrar e armazenar os dados das entidades intermediárias aderentes e dos beneficiários;
- b) Recolher os pedidos dos jovens e, após respetiva validação, emitir, em formato portátil de documento (pdf), o cheque-livro;
- c) Manter uma lista atualizada das entidades intermediárias aderentes, incluindo informações detalhadas como nome, endereço, contactos e horário de funcionamento;
- d) Habilitar a validação da utilização dos cheques-livro e o registo das transações, incluindo o armazenamento do recibo relativo a cada venda realizada pelas entidades intermediárias aderentes no âmbito do presente diploma;
- e) Disponibilizar informação relativa ao saldo disponível no cheque-livro de cada jovem;
- f) Fornecer uma interface para que as entidades intermediárias aderentes possam registar as vendas realizadas ao abrigo da medida;
- g) Garantir a segurança e confidencialidade dos dados armazenados.

Artigo 12.º

Sanções

1 - A falsificação das informações ou das declarações prestadas pelos jovens ou pelas entidades intermediárias aderentes, no âmbito do presente diploma, determina a sua exclusão da medida, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso se aplique.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o jovem fica ainda obrigado a devolver o montante dos livros adquiridos com o cheque-livro, quando se verifique que houve falsificação do documento de identificação ou das declarações e informações prestadas ao abrigo da presente medida.

3 – A devolução a que se refere o número anterior é efetuada para a conta bancária a indicar pelo serviço executivo do departamento do governo regional competente em matéria de juventude.

Artigo 13.º

Recolha e tratamento de dados pessoais

1 – O presente Regulamento cumpre o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/67 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

2 – O registo no Portal da Juventude implica o consentimento expresso, de forma livre, específica, informada e inequívoca do titular dos dados, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais.

3 – Nos termos do disposto no RGPD, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e de eliminação desses mesmos dados.

4 – A finalidade do tratamento dos dados pessoais relativos à medida é a realização de todos os procedimentos necessários para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento para a atribuição e usufruto do cheque-livro.

5 – Os dados obtidos podem ser utilizados para fins estatísticos oficiais e para a avaliação e monitorização da medida, bem como para demais iniciativas promovidas pela Direção Regional da Juventude.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 – A fiscalização da medida incumbe ao serviço executivo do departamento do governo competente em matéria de juventude, sendo fiscalizadas todas as entidades intermediárias.

2 – As entidades intermediárias e os jovens devem colaborar plenamente com as atividades de fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

Artigo 15.º

Dotação Orçamental

O financiamento desta medida é assegurado através do orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude e fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 16.º

Norma transitória

1 – Em 2024, são também considerados elegíveis os jovens que, reunindo os requisitos previstos no presente regulamento, tenham nascido em 2006 e completado, em data anterior à publicação do presente diploma, os 18 anos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas devem ser apresentadas entre 1 de setembro de 2024 e 31 de outubro de 2024.

Artigo 17.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação da presente regulamentação são preenchidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente na mesma matéria.